

**PROCESSO Nº 046/PMCSA-SME/2012**  
**DISPENSA Nº 001/PMCSA-SME/2012**  
**CONTRATO Nº 041/PMCSA-SME/2012**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE**  
**ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE**  
**SANTO AGOSTINHO E O SR. JOSÉ SEVERINO DA**  
**SILVA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Municipal de Educação**, neste ato representada por sua Secretária, a **Sra. Gildineide Severina Fialho de Moraes**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade nº. 958.559 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 051.718.654-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **SR. JOSÉ SEVERINO DA SILVA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade nº. 889.305 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 145.485.694-72, residente e domiciliado na Av. Refibrás, nº 121, Pista Preta, Cabo/PE, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 001/PMCSA/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Av. Refibrás, nº 09, Vila Armínio da Paz, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Armínio da Paz.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: **Órgão:** 22 – Secretaria Municipal de Educação; **Unidade:** 100 – Administração Direta; **Funcional:** 12.361.3100 – Educação; **Atividade:** 3.00100 – Expansão e Melhoria da Rede de Ensino Básico; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 001/PMCSA/2012, baseada no art. 24, inc. X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

**Parágrafo Único** – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho n.º 1878**, datada de 17 de maio 2012.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

**Parágrafo Único** – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS**

Além do aluguel mensal o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS**

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

**Parágrafo Único** – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como, prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

#### **CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO**

No caso de término ou rescisão deste contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA**

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo Único** - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e alterações, a secretaria solicitante designa o **Sr. Paulo Henrique da Silva**, Mat.: 032122, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

### CLAUSULA DECIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

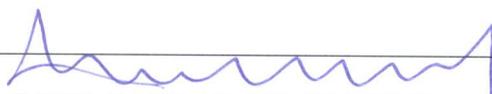
O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de maio de 2012.



**LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito



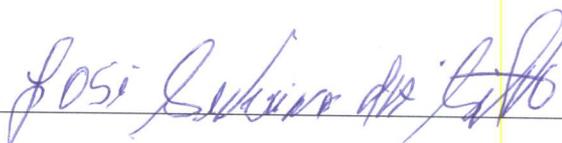
Dr. Marcondes  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado - OAB/PE 27 4010  
Mat. 15920 - SMAJ

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Secretaria Municipal de Educação



**LOCADOR: JOSÉ SEVERINO DA SILVA**



**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

Hildênia Santos de Lima  
Oficial de Gabinete - SMAJ  
CPF: 070.034.924-31  
Mat: 15.365

**TESTEMUNHA:**

CPF/MF:

Adileide de Paula Riburcio da Silva  
Assistente de Gabinete  
CPF: 822.358.214-72  
Mat: 15578